

Id:10EF192E5F7272C8

Id:0B62034CE94A72D4



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
 Rua Antero Mendes, S/N - Centro
 Fone: (86) 3274 1168
 CNPJ.: 00.847.534/0001-58
 CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 Email: leg.brasileira@gmail.com

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 004/2022

Ementa: Dispõe sobre a realização da última sessão ordinária da Câmara Municipal de Brasileira-PI do ano de 2022.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER QUE o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

Considerando os Festejos da Padroeira da cidade de Brasileira-PI, que iniciará dia 28/10/2022 (segunda-feira),

Art. 1º - Realizar a última Sessão Ordinária, do 2º ano da 8ª Legislatura, no dia 21 de Novembro de 2022, às 18 horas.


Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasileira-PI, 07 de novembro de 2022.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
 Rua Antero Mendes, S/N - Centro
 Fone: (86) 3274 1168
 CNPJ.: 00.847.534/0001-58
 CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 Email: leg.brasileira@gmail.com


 Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
 Presidente


 José Francisco Correia Brito
 Vice-Presidente


 Elisângela Cardoso Santos Mélo
 1ª Secretária


 Nelson Mendes de Meneses
 2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre DECISÃO da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, em relação ao PARECER PRÉVIO Nº. 101/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativo aos autos do PROCESSO TC/022278/2019, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, exercício financeiro de 2019."

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no inciso VII, "a", do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, no inciso VIII, "a", do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal, concomitante ao disposto no § 2º do artigo 31, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que, em Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2022, **DECIDIU** a Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, **ACOLHER**, por unanimidade dos Vereadores e Vereadoras presentes, a **DECISÃO** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em relação aos autos do **PROCESSO TC/022278/2019, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, exercício financeiro de 2019,**

RESOLVE:

Fazer saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI **APROVOU** e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica **APROVADO** pela Câmara Municipal de São Francisco do Piauí-PI, o **PARECER PRÉVIO Nº. 101/2022-SSC** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativo ao **PROCESSO TC/022278/2019, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí-PI, exercício financeiro de 2019** (recomendando pela Aprovação com Ressalvas. Por maioria), tendo como Responsável o Sr. **ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (Prefeito Municipal)**.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


 Diego Figueiredo Mendes de Carvalho
 Presidente da Câmara Municipal

Diego Figueiredo Mendes de Carvalho
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
 CPF: 024.794.663-02

PARECER PRÉVIO Nº 101/2022 - SSC

Decisão nº 515/2022

Processo: TC/022278/2019

Natureza: Prestação de Contas de Governo da P.M. de São Francisco do Piauí, exercício 2019.

Responsável: Antônio Martins de Carvalho (Prefeito Municipal).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Procuração peça 25, fl. 01) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1934) (substabelecimento com reserva de poderes, peça 43).

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Francisco do Piauí. **Contas de Governo.** Exercício Financeiro de 2019. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Por maioria.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Publicação de Decretos fora do prazo legal (Reincidente); Despesas de pessoal classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros (Reincidência); Demonstração da Dívida Flutuante - Aumento no valor da Conta Depósitos; Avaliação do Portal da Transparência – DEFICIENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –I DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1934), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator Substituto (peça 44), pela emissão de parecer prévio recomendando

aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de São Francisco do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Vencido** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo, e, ainda, pela expedição de recomendações, determinações, e comunicações sugeridas no parecer ministerial constante na peça (36).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 845/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 845/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria 537/2022).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em Exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 538/2022, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, e conforme Portaria nº 546/2022 em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 560/2022, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **27 de julho de 2022**.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 40 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	03/08/2022 10:30:59

Protocolo: 022278/2019

Código de verificação: 65B04DCA-8B3D-4A75-AF3B-800D2BB13154

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

